



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1922

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	5
Convocação .....	5
<b>Poder Legislativo</b> .....	5
<b>Atos Oficiais</b> .....	5
Atas .....	5
<b>Atos Legislativos</b> .....	15
Atos de Mesa .....	15

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

#### **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: [www.cmrb.sp.gov.br](http://www.cmrb.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1922

Página 2 de 16

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **Lei nº 3009, de 02 de abril de 2025** **Autoria: Executivo Municipal**

*Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.997/24 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.*

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, por seus Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2025 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição de despesa	Valor
02.05.01	325	3.3.50.39	05	08.244.0011.2041.0000	Convênio	R\$ 50.000,00
Total R\$ 50.000,00						

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de abril de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga  
Prefeito Municipal

#### **Lei nº 3010, de 02 de abril de 2025** **Autoria: Executivo Municipal**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR de Ribeirão Bonito/SP*

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o COMTUR - Conselho Municipal do

Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Ribeirão Bonito/SP.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR de Ribeirão Bonito/SP fica assim constituído:

- Representantes do Poder Público  
I - 01 (um) representante do Turismo;  
II - 01 (um) representante da Cultura;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1922

Página 3 de 16

III - 01 (um) representante do Meio Ambiente;  
IV - 01 (um) representante da Educação;  
Representantes da Iniciativa Privada  
I - 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;  
II - 01 (um) representante de Restaurantes e Bares  
Diferenciados;

III - 01 (um) representante das Agências de Viagens;  
IV - 01 (um) representante do Turismo Rural;  
V - 01 (um) representante dos Artesãos;  
VI - 01 (um) representante dos Monitores de Turismo;  
VII - 01 (um) representante da Imprensa;  
VIII - 01 (um) representante de Atividade Autônoma de Turismo.

Parágrafo Único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

a) Política Municipal de Turismo;  
b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;  
c) Planos Diretor de Turismo anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;  
d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;  
e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos,

programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X - colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1261/2015;

XIX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII - organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - dar posse aos seus membros;

III - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

V - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VI - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VII - proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1922

Página 4 de 16

II - elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;  
III - organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

- I - Comparecer às reuniões quando convocados;
- II - em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- IX - votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o **COMTUR** poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 1721, de 10 de maio de 2000.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de abril de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga  
Prefeito Municipal

### Lei nº 3011, de 02 de abril de 2025

**Autoria: Executivo Municipal**

*Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.997/24 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.*

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 34.034,94 (trinta e quatro mil, trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2025 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1922

Página 5 de 16

02.04.01	329	3.3.50.39.06	02	10.302.0010.2038.0000	Convênio Santa Casa - repassa MAC	R\$ 34.034,94
Total Total R\$ 34.034,94						

Art. 3º O crédito adicional especial diz respeito a repasses de recursos a este Município de Ribeirão Bonito/SP, efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo, referentes à Tabela SUS Paulista, nos valores de R\$ 20.341,74, relativo ao mês de outubro de 2024 e R\$ 13.693,20, relativo ao mês de novembro de 2024, totalizando o valor de R\$ 34.034,94.

Art. 4º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de abril de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga  
Prefeito Municipal

### Lei nº 3012, de 02 de abril de 2025 Autoria: Executivo Municipal

*“Autoriza assinatura de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, objetivando repasse destinado ao atendimento médico hospitalar gratuito à população - Tabela SUS Paulista”.*

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, inscrita no CNPJ sob o nº 55.939.920/0001-61, visando transferência de recursos referentes à Tabela SUS Paulista, instituída pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Resolução SS nº 198, de 19 de julho de 2024.

Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do SUS - Sistema Único de Saúde, de forma complementar, para assistência à saúde dos usuários do SUS/SP.

Art. 3º A transferência dos recursos estabelecida no art. 1º fica condicionada ao recebimento dos mesmos, pelo Município, através do Governo do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os repasses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de abril

de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga  
Prefeito Municipal

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Convocação

#### CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO-SP** convoca o candidato **JOÃO VITOR DE FREITAS**, para comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, na cidade de Ribeirão Bonito-SP, no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data da publicação desta, para tratar de assunto referente à sua contratação na função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA** devido sua aprovação em Processo Seletivo, classificado na 05ª (quinta) Colocação, conforme Edital nº 02/2024.

Ribeirão Bonito, 02 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO - SP  
**Paulo Antonio Gobato Veiga**  
Prefeito Municipal

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Atas

Ata da Sessão Ordinária da 1220 Sessão, da 76ª. Sessão Legislativa, da 19ª. Legislatura, de 06 de março de 2025. Primeiramente o presidente pede ao secretário que faça a chamada dos senhores vereadores e constata-se a presença de todos. Com o número legal de vereadores o presidente abre a sessão convidando o Ver. João Elias para ler um trecho bíblico. Em seguida coloca em votação a ata da Sessão ordinária de 04/2/25 a qual é aprovada. Em seguida o presidente pede ao secretário que faça a leitura do expediente. - PROCESSO TC-004001.989.22-7, do Ilm.º Sr. Germano Fraga Lima, DD. Secretário - Diretor geral do Tribunal de conta do estado de SP., referente às contas da Prefeitura Municipal do ano 2022 - ANEXO Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Leitura/Discussão e Votação do Parecer de Orçamento, Finanças e Contabilidade e do Processo TC). Primeiramente o presidente coloca em discussão o PARECER da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade. Não havendo discussão é posto em Votação sendo aprovado. O PROCESSO TC-004001.989.22-7, referente às contas da Prefeitura Municipal do ano 2022 é posto em discussão. Não havendo discussões o processo é posto em votação nominal. O presidente pede ao secretário que faça a chamada para votação. Após a chamada de todos os presentes o presidente declara aprovado o PROCESSO TC-004001.989.22-7, referente às contas da Prefeitura



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1922

Página 6 de 16

Municipal do ano 2022. Não havendo nada mais para a presente sessão o presidente encerra a mesma lembrando a todos que a próxima sessão ordinária será 18 de março de 2025 às 19 horas.

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1922

Página 7 de 16



### Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

#### AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1291/2025

DE 2 DE ABRIL DE 2025

Autoria: Executivo Municipal

**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.997/24 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.**

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2025 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	325	3.3.50.39	05	08.244.0011.2041.0000	Convênio	R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 02 de abril de 2025.

  
Claudinei Martins Santos  
1º Secretário

  
Arivaldo Ferreira de Oliveira  
Presidente

  
Dirceu Balan  
2º Secretário



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1922

Página 8 de 16



### Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

#### AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1292/2025

DE 2 DE ABRIL DE 2025

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Turismo – COMTUR de Ribeirão Bonito/SP

Art. 1º Fica criado o COMTUR – Conselho Municipal do Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Ribeirão Bonito/SP.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Rua São Paulo, nº 700 - Centro - Ribeirão Bonito - CEP 13580-027  
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70  
e-mail: contato@cmrb.sp.gov.br [www.cmrb.sp.gov.br](http://www.cmrb.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1922

Página 9 de 16



### Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR de Ribeirão Bonito/SP fica assim constituído:

#### Representantes do Poder Público

- I – 01 (um) representante do Turismo;
- II – 01 (um) representante da Cultura;
- III – 01 (um) representante do Meio Ambiente;
- IV – 01 (um) representante da Educação;

#### Representantes da Iniciativa Privada

- I – 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- II – 01 (um) representante de Restaurantes e Bares Diferenciados;
- III – 01 (um) representante das Agências de Viagens;
- IV – 01 (um) representante do Turismo Rural;
- V – 01 (um) representante dos Artesãos;
- VI – 01 (um) representante dos Monitores de Turismo;
- VII – 01 (um) representante da Imprensa;
- VIII – 01 (um) representante de Atividade Autônoma de Turismo.

Parágrafo Único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) Planos Diretor de Turismo anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
- d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

Rua São Paulo, nº 700 - Centro - Ribeirão Bonito - CEP 13580-027  
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70  
e-mail: contato@cmrb.sp.gov.br [www.cmrb.sp.gov.br](http://www.cmrb.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1922

Página 10 de 16



### Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

- VI - propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- VII - propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;
- X - colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- XI - formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XIII - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XV - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- XVI - monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVIII - decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1261/2015;
- XIX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;
- XX - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XXI - eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

Rua São Paulo, nº 700 - Centro - Ribeirão Bonito - CEP 13580-027  
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70  
e-mail: contato@cmrb.sp.gov.br [www.cmrb.sp.gov.br](http://www.cmrb.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1922

Página 11 de 16



### Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

XXII - organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - dar posse aos seus membros;
- III - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

V - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VI - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VII - proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

- I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- III - organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

- I - Comparecer às reuniões quando convocados;
- II - em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- IX - votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1922

Página 12 de 16



### Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o **COMTUR** poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

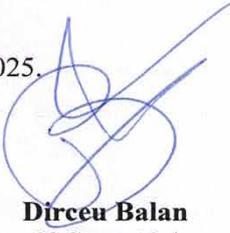
Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 1721, de 10 de maio de 2000.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 02 de abril de 2025.

  
**Claudinei Martins Santos**  
1º Secretário

  
**Arivaldo Ferreira de Oliveira**  
Presidente

  
**Dirceu Balan**  
2º Secretário



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1922

Página 13 de 16



### Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

#### AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1293/2025

DE 2 DE ABRIL DE 2025

Autoria: Executivo Municipal

**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.997/24 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.**

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 34.034,94 (trinta e quatro mil, trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2025 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	329	3.3.50.39.06	02	10.302.0010.2038.0000	Convênio Santa Casa – Repasse MAC	R\$ 34.034,94
Total						R\$ 34.034,94

Art. 3º O crédito adicional especial diz respeito a repasses de recursos a este Município de Ribeirão Bonito/SP, efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo, referentes à Tabela SUS Paulista, nos valores de R\$ 20.341,74, relativo ao mês de outubro de 2024 e R\$ 13.693,20, relativo ao mês de novembro de 2024, totalizando o valor de R\$ 34.034,94.

Art. 4º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 02 de abril de 2025.

  
**Claudinei Martins Santos**  
1º Secretário

  
**Arivaldo Ferreira de Oliveira**  
Presidente

  
**Dirceu Balan**  
2º Secretário



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1922

Página 14 de 16



### Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

#### AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1294/2025

DE 2 DE ABRIL DE 2025

Autoria: Executivo Municipal

**“Autoriza assinatura de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, objetivando repasse destinado ao atendimento médico hospitalar gratuito à população – Tabela SUS Paulista”.**

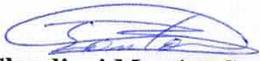
Art. 1º Fica autorizada a celebração de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, inscrita no CNPJ sob o nº 55.939.920/0001-61, visando transferência de recursos referentes à Tabela SUS Paulista, instituída pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Resolução SS nº 198, de 19 de julho de 2024.

Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do SUS – Sistema Único de Saúde, de forma complementar, para assistência à saúde dos usuários do SUS/SP.

Art. 3º A transferência dos recursos estabelecida no art. 1º fica condicionada ao recebimento dos mesmos, pelo Município, através do Governo do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os repasses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 02 de abril de 2025.

  
**Claudinei Martins Santos**  
1º Secretário

  
**Arivaldo Ferreira de Oliveira**  
Presidente

  
**Dirceu Balan**  
2º Secretário



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1922

Página 15 de 16

Atos Legislativos

Atos de Mesa



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo

### ATO DA MESA N.º 01, DE 31 DE MARÇO DE 2025

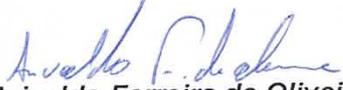
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,  
**RESOLVE**=====

Art. 1º Ficam baixados, no patrimônio da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, os aparelhos e mobiliários relacionados na planilha – “Histórico de Movimentação” (ANEXO 1), consubstanciados em 13 (treze) itens, no valor total de R\$ 4.370,90 (quatro mil, cento e quatorze reais e noventa centavos).

Parágrafo único. Os bens de que trata o “caput” deste artigo ficam transferidos à Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito para terem o destino que julgar conveniente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 31 de março de 2025.

  
Arivaldo Ferreira de Oliveira  
Presidente

  
Claudinei Martins Santos  
1º Secretário

  
Dirceu Balan  
2º Secretário

Rua São Paulo, nº 700 - Centro - Ribeirão Bonito - CEP 13580-027  
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70  
e-mail: contato@cmrb.sp.gov.br [www.cmrb.sp.gov.br](http://www.cmrb.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1922

Página 16 de 16

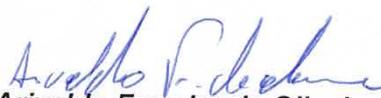


### Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

#### HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÕES – ANEXO I

Chapa N°	Descrição do Bem	Data Saída	Valor R\$
345	Televisor de 32" LCD	18/3/2025	1.298,00
393	Cadeira secretária	18/3/2025	256,00
394	Cadeira secretária	18/3/2025	256,00
395	Cadeira secretária	18/3/2025	256,00
396	Cadeira secretária	18/3/2025	256,00
445	Monitor	18/3/2025	374,00
450	Monitor	18/3/2025	458,30
472	PC Lenovo Pentium G630	18/3/2025	187,10
501	PC Intel Core i3	18/3/2025	300,00
502	Monitor LG 19,5 LED	18/3/2025	50,00
507	PC Intel Core i3	18/3/2025	321,00
514	PC Intel Core i3	18/3/2025	338,50
519	Estabilizador Progel	18/3/2025	20,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.370,90</b>

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 19 de março de 2025.

  
**Arivaldo Ferreira de Oliveira**  
Presidente

  
**Claudinei Martins Santos**  
1º Secretário

  
**Dirceu Balan**  
2º Secretário

Rua São Paulo, nº 700 - Centro - Ribeirão Bonito - CEP 13580-027  
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70  
e-mail: contato@cmrb.sp.gov.br [www.cmrb.sp.gov.br](http://www.cmrb.sp.gov.br)